

INSTITUTO PRESEVARTE

ESTATUTO SOCIAL (QUARTA ALTERAÇÃO - APROVADA EM 21/12/2017)

ÍNDICE

TÍTULO I	Da Denominação, Sede e Filial, Duração, Objetivos e Público Alvo	1
TÍTULO II	Do Patrimônio e das Rendas e Capitais	4
TÍTULO III	Dos Associados	5
TÍTULO IV	Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão	6
TÍTULO V	Dos Deveres e Direitos dos Associados	7
TÍTULO VI	Da Estrutura Orgânica	8
Capítulo 1	Das Assembleias	8
Capítulo 2	Da Diretoria.....	10
Capítulo 3	Do Conselho Fiscal	12
Capítulo 4	Do Processo Eletivo	12
TÍTULO VII	Do Regime Financeiro e Sua Fiscalização.....	13
TÍTULO VII	Dos Livros	14
TÍTULO IX	Das Disposições Gerais e Transitórias	15

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Objetivos e Público Alvo.

Artigo 1º - O **INSTITUTO PRESERVARTE** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, criado nos termos do Artigo 3º da Lei Ordinária 9790 de 23 de março de 1999, no ano de 2004, tendo como abrangência promover o desenvolvimento de serviços de cunho social e assistencial, cultural, ambiental, técnico-científico, educativo, profissionalizante, esportivo, de saúde, socioassistencial, de defesa dos direitos humanos, combate à discriminação e turístico e se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único: No texto deste Estatuto a sigla **PRESERVARTE** e a expressão **INSTITUTO** equivalem-se como denominação da Entidade.

Artigo 2º - O **INSTITUTO PRESERVARTE** tem sede e foro na cidade e comarca de João Neiva - ES, na Avenida Presidente Vargas, 378 - Bairro Centro CEP 29.680-000, com CNPJ 06.151.516/0001-13 e filial na cidade de Aracruz - ES, na Rua Elias Tartaglia, 30 - Distrito Barra do Riacho, CEP 29197-568, com CNPJ 06.151.516/0002-02 e prazo indeterminado de duração.

Artigo 3º - O **INSTITUTO PRESERVARTE** poderá livremente criar, manter ou extinguir representações, escritórios, por deliberação da Diretoria, quando e onde se fizerem necessárias, no território nacional e no exterior.

Artigo 4º - São objetivos do **INSTITUTO**:

- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790 de 23 de março de 1999 (Art. 3 inciso III);
- Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790 de 23 de março de 1999 (Art. 3 inciso IV);
- Promover, fomentar, coordenar, gerir e executar estudos, pesquisas, projetos, programas, estágios, bolsas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, voltadas à promoção de bens e direitos sociais fundamentais nas áreas de assistência social, meio ambiente, educação, direitos humanos, esporte, turismo, pessoas com deficiência, saúde e cultura, com gratuidade para os beneficiários;
- Promover e desenvolver estudos e pesquisas, programas e projetos de amparo à formação profissionalizante, em parceria com instituições privadas e governamentais, órgãos de fomento nacionais e estrangeiros;
- Fomentar programas de incentivo à cultura, através de cursos, concursos e outros eventos do gênero, que resultem no desenvolvimento do talento cultural e da música, prioritariamente direcionadas às classes menos favorecidas, com o apoio de órgãos públicos e da iniciativa privada, com gratuidade para os beneficiários;

- Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados à defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural, do combate à discriminação, dos direitos humanos, dos povos e também dos povos indígenas e populações tradicionais, com gratuidade para os beneficiários;
- Promover por conta própria ou através de terceiros, treinamento e capacitação de pessoal, no âmbito cultural, turístico, de saúde, do esporte, da pessoa com deficiência, ambiental e de assistência social, através de escolas, cursos, laboratórios e oficinas.
- Desenvolver programas de escolas alternativas, no âmbito cultural, turístico, de saúde, do esporte, ambiental e de assistência social. Fomentar e desenvolver estudos e pesquisas, programas e projetos que visem à preservação, o uso racional dos recursos naturais; a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas;
- Estimular a articulação, parcerias e o diálogo local entre instituições de ensino, associações e entidades de diferentes segmentos sociais, buscando a integração de ações de interesse comum, com gratuidade para os beneficiários;
- Estimular o desenvolvimento socioeconômico, através da garantia de acesso e gestão de ações democráticas e ecologicamente sustentáveis dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as gerações presentes e futuras, com gratuidade para os beneficiários;
- Estabelecer parcerias com organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e programas voltados ao desenvolvimento sustentável para a geração de emprego e renda e para a difusão das atividades fins do **INSTITUTO**.
- Desenvolver atividades e prestar serviços especializados, cuja renda venha contribuir para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades do **INSTITUTO**;
- Desenvolver ações para a criação de incubadora de novos negócios e empreendimentos locais, que permitam também apoiar a implementação de ideias e iniciativas com potencialidades de sucesso;
- Promover, manter, criar e desenvolver seminários, congressos, cursos de qualquer natureza, inclusive técnicos e profissionalizantes, treinamentos e eventos de qualquer natureza que tenham vinculação com as atividades fins do **INSTITUTO**, com gratuidade para os beneficiários;
- Promover atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional que venham a contribuir para o desenvolvimento profissional e artístico individual ou coletivo, com gratuidade para os beneficiários.

Parágrafo Único: No cumprimento de seus objetivos, o **INSTITUTO** poderá por si ou em cooperação com terceiros:

- Administrar áreas de proteção ambiental, organizar serviços de ensino de qualquer natureza e grau, e de documentação e informação;
- Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, jornais, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos (em meios magnéticos ou óticos), materiais diversos, exposições, organizar emissoras e programas de radiodifusão entre outros;
- Serviços de florestamento, reflorestamento, estudos ecológicos e de impacto ambiental, projetos de tecnologias de manejo florestal, recicláveis e similares;
- Executar, monitorar e gerir medidas sócio educativas e empreendedorismo social em meio aberto, semiaberto ou fechado para adolescentes envolvidos com atos infracionais ou adultos em cumprimento de pena, com gratuidade para os beneficiários.
- Documentar por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- Distribuir, vender produtos e materiais do **INSTITUTO** ou de terceiros;
- Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente, turismo, saúde, esporte e cultura;
- Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o meio ambiente e os direitos dos povos, comunidades e organizações da sociedade;
- Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos às organizações públicas, privadas e mistas;
- Firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, e termos de colaboração para prestação de serviços à outras instituições públicas ou privadas e terceiros;
- Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais, turísticos, esportivos, da saúde, dos direitos humanos e das pessoas com deficiência, como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- Realizar e promover intercâmbio com outras entidades para a defesa comum do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos;
- Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlato com suas diversas atividades;
- Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio ambiental, cultural, esportivo, turístico, da saúde e dos direitos dos povos.

Artigo 5º - O **INSTITUTO PRESERVARTE** alcançará os objetivos relacionados no artigo anterior, desenvolvendo uma forma direta de atuação e/ou através dos seguintes procedimentos:

- Do estímulo, apoio, manutenção ou participação em outras instituições identificadas com os seus objetivos;
- Da permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários;
- Da celebração de Instrumentos Jurídicos, tais como convênios, contratos, termos de colaboração ou fomento, termos de parceria, termos de cooperação com órgãos públicos e/ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo, ainda, contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas e jurídicas.
- Da celebração de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, além de participar da composição de câmaras setoriais ou técnicas, e de comissões técnicas estaduais e nacionais.

Parágrafo único - Os objetivos sociais serão sempre voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 6º - O **INSTITUTO** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras, que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 7º - O **INSTITUTO** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas coordenações, filiais ou licenciadas, com autonomia administrativa e financeira e poderá ter seu funcionamento regulamentado através de Regimento Interno, previamente aprovado pela Diretoria.

Artigo 8º - O **INSTITUTO** atenderá, de acordo com a demanda, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência, de qualquer gênero, raça, credo, povo, situação socioeconômica, inclusive os privados de liberdade, podendo suas atividades ter abrangência nacional e internacional.

TÍTULO II

Do Patrimônio e das Rendas e Capitais

Artigo 9º - Constituem renda e patrimônio do **INSTITUTO PRESERVARTE**:

- Rendas resultantes da prestação de serviços, integralmente revertidas para finalidade estatutária;
- Receitas de comercialização de produtos, integralmente revertidas para finalidade estatutária;

- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- Dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento da União, do Estado, dos Municípios, das instituições privadas e de instituições com sede no exterior;
- Bens e direitos que lhe forem designados;
- Doações, subvenções, auxílios, legados e benefícios particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras, com ou sem ônus, desde que aceitos pela Diretoria, consolidando seu capital;
- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- Captação de recursos e renúncia fiscal;
- Rendas advindas da aplicação e gestão de seus bens patrimoniais e capitais;
- Rendas advindas de promoção e realização de eventos e ações, integralmente revertidas para finalidade estatutária.

Artigo 10º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção do **INSTITUTO PRESERVARTE**.

Artigo 11º - Os bens, direitos e rendas deste **INSTITUTO** só poderão ser utilizados na realização das suas finalidades.

Artigo 12º - A alienação ou permuta de bens, será decidida pela Diretoria.

TÍTULO III

Dos Associados

Artigo 13º – O **INSTITUTO PRESERVARTE** terá cinco classes de associados: Associados Fundadores, Associados Mantenedores, Associados Contribuintes, Associados Institucionais e Associados Efetivos.

Parágrafo Único - Poderão receber o título de "Beneméritos" as pessoas físicas que venham a prestar relevantes contribuições, podendo ser remuneradas ou não, para o engrandecimento do **INSTITUTO**.

Artigo 14º - São Associados Fundadores as pessoas físicas e jurídicas que contribuíram para a criação e implantação do **INSTITUTO PRESERVARTE** e que nesta qualidade assinaram Ata de Assembleia de sua constituição.

Artigo 15º - São Associados Mantenedores as pessoas físicas e jurídicas que fizerem contribuições periódicas em bens ou espécie, bem como dotações de valor, ficando sempre a determinação do montante de tais contribuições que autorizam o ingresso no quadro social nesta qualidade, a critério da Diretoria.

Artigo 16º – São Associados Contribuintes as pessoas físicas que venham a solicitar seu ingresso no quadro de associados, fazendo contribuições anuais em bens ou espécie.

Artigo 17º - São Associados Institucionais, desde que desejem associar-se e assinem Termo de Adesão: as entidades que representam segmentos da Sociedade Civil, as entidades técnico-científicas, cooperativas e empresas que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, que mesmo não contribuindo materialmente, tenham interesse na consecução dos objetivos do **INSTITUTO PRESERVARTE**, e nesta qualidade forem investidos pela Diretoria.

Artigo 18º - São Associados Efetivos as pessoas jurídicas de direito privado, desde que desejem associar-se e assinem Termo de Adesão, que têm interesse na consecução dos objetivos do **INSTITUTO PRESERVARTE**, que contribuam no montante e na forma que vierem a ser estipulados pela Diretoria.

TÍTULO IV

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 19º – Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria e uma vez aprovada, será informado de seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 20º – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer as atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro ao **INSTITUTO PRESERVARTE**, o mesmo será passível das seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- Exclusão dos quadros de associados.

Artigo 21º – A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22º – Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Artigo 23º – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de 06 (seis) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo sua exclusão.

Artigo 24º – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembleia.

Artigo 25º – Havendo interesse do **INSTITUTO**, o associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 03 (três) anos de afastamento.

Artigo 26º – Quando o associado excluído tiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação poderão ser mantidos, por decisão da Diretoria.

Artigo 27º – Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 28º – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar seu retorno ao quadro de associados, sem prévia aprovação da Diretoria.

TÍTULO V

Dos Deveres e Direitos dos Associados

Artigo 29º – São direitos dos associados:

- Frequentarem a sede do **INSTITUTO PRESEVARTE**;
- Usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO PRESEVARTE**;
- Participar das assembleias, com direito a voto;
- Manifestar as atividades do **INSTITUTO PRESEVARTE**;

Artigo 30º – São deveres dos associados:

- Acatar as decisões das assembleias;
- Atender aos objetivos do **INSTITUTO PRESEVARTE**;
- Zelar pelo nome do **INSTITUTO PRESEVARTE**;
- Participar das atividades do **INSTITUTO PRESEVARTE**;
- Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento dos segmentos de atuação do **INSTITUTO PRESEVARTE** com apresentação de projetos e programas.

Artigo 31º – Os associados poderão formar grupo de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades que estejam de acordo com os objetivos e finalidades do **INSTITUTO**, como:

- Serviços de voluntariado;
- Realização de eventos de confraternização;
- Grupos de estudos e pesquisas;

- Demais atividades de interesse do **INSTITUTO**;

Parágrafo Único – Para realização das atividades, é necessário: (1) a indicação de dois responsáveis; (2) a aprovação da Diretoria do **INSTITUTO PRESERVARTE**.

TÍTULO VI

Da Estrutura Orgânica

Artigo 32º - São órgãos de deliberação, administração superior e fiscalização do **INSTITUTO PRESERVARTE**:

I - Órgãos de Deliberação e Fiscalização:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Artigo 33º - Além dos órgãos de deliberação e administração superior, especificados no artigo anterior, poderão ser criados, pelo Regimento Interno, coordenações técnicas e administrativas exigidas para o atendimento dos objetivos deste **INSTITUTO**.

Artigo 34º – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 35º – A Diretoria é constituída de 04 (quatro) cargos, eleitos entre os representantes de associados, com mandato de quatro anos.

Artigo 36º – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela assembleia, podendo ser indicados pela Diretoria, desde que validado em assembleia geral.

CAPÍTULO 1

Das Assembleias

Artigo 37º – A assembleia geral ordinária, ocorrerá uma vez por ano, nos 05 (cinco) meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada.

Artigo 38º – Compete à assembleia geral ordinária:

- Eleger membros da Diretoria e Fiscal;
- Aprovar Planos de Trabalho;
- Aprovar Balanços e Contas;



- Alterar ou reformar o presente estatuto.

Artigo 39° – A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO PRESEVARTE**.

Artigo 40° – Compete à assembleia geral extraordinária:

- Discutir assuntos referentes à bens e patrimônio;
- Dissolver a entidade;
- Alterar ou reformar o presente estatuto;
- Realizar eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, quando necessário, em caráter excepcional;
- Demais assuntos de relevância.

Artigo 41° – A convocação das assembleias gerais, poderão ser realizadas da seguinte forma, a escolher:

- Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- Por meio de circular entre os associados;
- Por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede.

Artigo 42° – As deliberações das assembleias gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

- Na primeira convocação com mínimo da metade dos seus associados em pleno gozo de seus direitos;
- A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 43° – No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- Data da assembleia;
- Horário da assembleia;
- Local com endereço completo;
- Pauta da assembleia.

Artigo 44° – As assembleias poderão ser convocadas por:

- Diretoria;



- Conselho Fiscal;
- Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo de seus direitos.

Artigo 45° – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos poderão participar.

Artigo 46° – As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito a voto.

Parágrafo Único – A forma de votação nas assembleias, quando necessário, será regulamentada no Regimento Interno.

CAPÍTULO 2

Da Diretoria

Artigo 47° - A Diretoria é o órgão de deliberação superior do **INSTITUTO**, e possui a seguinte composição:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice-Presidente;
- Diretor Tesoureiro;
- Diretor Secretário;

Parágrafo único - O mandato dos Diretores será de 04 (quatro) anos, podendo estes serem reconduzidos.

Artigo 48° - À Diretoria compete:

- a. Aprovar o orçamento e o plano de trabalho para cada exercício, e suas eventuais alterações;
- b. Aprovar a demonstração financeira anual do **INSTITUTO PRESERVARTE**, decidindo sobre a aplicação dos resultados apurados em balanço e autorizando a criação de provisões;
- c. Aprovar a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários e o regime disciplinar do pessoal;
- d. Aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO PRESERVARTE** e as possíveis reformas estatutárias;
- e. Autorizar a contratação de empréstimos e a alienação de bens do ativo permanente, bem como a sua inalienação;

- f. Elaborar seu planejamento interno, dispondo especialmente, sobre o número de reuniões extraordinárias; o modo da convocação e seu funcionamento; o modo de substituição dos Diretores e as condições para sua instalação;
- g. Autorizar a participação do **INSTITUTO PRESEVARTE** no capital de sociedades congêneres, bem como, a criação de órgão de apoio;
- h. Constituir e dissolver comissões, coordenações e filiais;
- i. Constituir comissões com finalidades específicas que venham a contribuir e auxiliar nos processos de gestão da entidade.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, exceto aquelas indicadas na letra d, supra, que exigirão maioria absoluta de votos.

§ 2º - O Presidente da Diretoria terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Artigo 49º – Ao Diretor Presidente compete:

- Representar o **INSTITUTO PRESEVARTE**;
- Presidir reuniões e assembleias;
- Assinar documentos, recebimentos e pagamentos do **INSTITUTO**;
- Administrar o **INSTITUTO**, em conjunto com os demais Diretores;
- Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão do **INSTITUTO**.

Artigo 50º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- Substituir o Presidente da Diretoria em seus impedimentos.

Artigo 51º – Ao Diretor Secretário compete:

- Secretariar reuniões e assembleias do **INSTITUTO**;
- Arquivar documentos e correspondências;
- Manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO**.

Artigo 52º – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- Organizar as finanças e colaborar para um adequado controle contábil do **INSTITUTO**;

- Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamento;
- Analisar a movimentação financeira do **INSTITUTO** e a elaboração das demonstrações orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO 3

Do Conselho Fiscal

Artigo 53º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle de fiscalização financeira do **INSTITUTO** e será constituído por 03 (três) membros nomeados pelo voto da Assembleia, indicados pela Diretoria;

Artigo 54º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo eles serem reconduzidos.

Artigo 55º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Exercer o controle da fiscalização financeira da entidade, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e demais providências julgadas necessárias;
- Examinar balancetes e todas as prestações de contas realizadas junto a todos os órgãos conveniados com o **INSTITUTO**;
- Designar um de seus membros para comparecer às reuniões da Diretoria.
- Solicitar a contratação de auditoria externa e independente, para parecer das atividades contábeis e fiscais do **INSTITUTO** por solicitação da Diretoria ou para cumprimento de exigências legais.

CAPÍTULO 4

Do Processo Eletivo

Artigo 56º - Os cargos eletivos para a Diretoria são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, sendo que dois deles devem ser associados da categoria Fundador, dentre estes, obrigatoriamente um deve ocupar a Presidência do **Instituto Preservarte**, e para o Conselho Fiscal, os membros podem pertencer ou não ao quadro de associados.

Artigo 57º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá em assembleia geral ordinária, exceto em caráter excepcional, da seguinte forma:



- Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- Um dos membros será o Presidente da mesa e o outro secretário.
- Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho.
- A votação será secreta ou aberta para todos associados em pleno gozo de seus direitos;
- Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 58º – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO PRESEVARTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 59º – Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO PRESEVARTE**.

Artigo 60º – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 61º – A posse da chapa eleita ocorrerá após 30 (trinta) dias corridos a data da assembleia de eleição, ou se o Diretoria anterior preferir, poderá empossar os eleitos na mesma assembleia de eleição.


Artigo 62º – Os membros da chapa eleita, caso ainda não tenham apresentado, deverão apresentar até um dia após a posse, as cópias dos seguintes documentos:

- RG – Identidade;
- CPF;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de residência;
- Última declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física;
- Comprovante de regularidade junto à justiça eleitoral.

TÍTULO VII

Do Regime Financeiro e Sua Fiscalização

Artigo 63º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.



Artigo 64º - O orçamento do **INSTITUTO PRESERVARTE** será anual, compreendendo todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - Estimativa de receita, discriminada por verbas;
- II - Discriminação analítica da despesa.

Artigo 65º - A prestação anual de contas do **INSTITUTO** conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativos de resultados;
- Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos;
- Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Notas Explicativas.

Artigo 66º - No caso de projetos cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstos, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes.

Artigo 67º - Quando exigido por Lei ou solicitado pela Diretoria, o **INSTITUTO PRESERVARTE** deverá contratar auditoria externa e independente, para elaboração de parecer das atividades contábeis e fiscais.

Artigo 68º - O **INSTITUTO PRESERVARTE** publicará por qualquer meio de comunicação eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, relatório de suas atividades com demonstrativo financeiro, incluindo informações sobre as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os assim, à disposição, o conhecimento de suas atividades.

TÍTULO VIII

Dos Livros

Artigo 69º - O **INSTITUTO PRESERVARTE** manterá os seguintes livros:

- Livros fiscais e contábeis;
- Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 70º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas, excetos livros fiscais e contábeis que devem atender às regras da legislação específica.

Artigo 71º – Os livros estarão sob a guarda da Secretaria da Diretoria do **INSTITUTO PRESERVARTE**, devendo ser vistada pelo presidente da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 72º – Os livros estarão na sede do **INSTITUTO PRESERVARTE**, sendo disponibilizados para o público em geral.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 73º -No caso da extinção do **INSTITUTO PRESERVARTE**, decidida por maioria absoluta dos membros da Diretoria, o seu patrimônio, legado ou doações que lhe tenham sido destinados, serão incorporados à outra organização social qualificada no âmbito da União, cujas causas sejam semelhantes. Para tanto:

- Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por meio de comunicação eficaz;
- A deliberação será com dois terços dos presentes;
- Sendo decidida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados à uma instituição ou mais instituições que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social da extinta, enquadrada como determinado na Lei Federal nº 9.790/99 e nos termos da Lei 13.019/14, no que for omissa a lei específica.

Parágrafo único – Considera-se caso de extinção conforme previsto no caput deste artigo:

- Inviabilidade de manutenção da instituição;
- A decisão espontânea de descontinuidade da instituição.

Artigo 74º – Os cargos da Diretoria poderão ser remunerados, tendo como teto máximo a remuneração de mercado, de acordo com a área de atuação para aquelas atribuições e atividades desenvolvidas, ficando expressamente vedada por parte de seus membros a distribuição de qualquer lucro ou superávit financeiro, respeitadas as legislações tributárias e trabalhistas que tratam da questão de remuneração de dirigentes.

Artigo 75º – O presente estatuto somente poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria, com deliberação de maioria absoluta de votos.

Artigo 76º - Os dirigentes da estrutura administrativa e demais membros não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **INSTITUTO**

através dos atos regulares de gestão, desde que não contrariem o Estatuto, os regulamentos e a legislação aplicável às organizações da sociedade civil.

Artigo 77º – Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do **INSTITUTO PRESEVARTE**, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por associados, para análise da situação e parecer para aplicação de disciplina.

Artigo 78º – Atendido o dispositivo do artigo 3º e 4º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, fica este estatuto regido pelas seguintes normas:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, além das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do **INSTITUTO PRESEVARTE**;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender o Artigo 73º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social do **INSTITUTO PRESEVARTE**;
- V. Na hipótese do **INSTITUTO PRESEVARTE** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica também qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do **INSTITUTO**.
- VI. Na forma expressa no artigo 74º deste estatuto, os dirigentes do **INSTITUTO PRESEVARTE** que atuam efetivamente na gestão executiva, bem como, aqueles que à ela prestem serviços específicos, poderão ser remunerados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.
- VII. Para as normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INSTITUTO PRESEVARTE**, fica determinado no mínimo:
 - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - Publicação das demonstrações financeiras por meio de comunicação eficaz, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

- Quando da firmação de Termos de Parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para auditoria da aplicação dos recursos originários do Termo de Parceria sempre que o montante dos recursos captados o exigir, conforme disposição legal;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO PRESEVARTE**, será realizada conforme determinado no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 79º - Atendido o dispositivo do artigo 33º, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, para celebração das parcerias previstas nesta Lei, o **INSTITUTO PRESEVARTE** é regido por normas de organização interna que preveem:

- Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Artigo 80º – Dentro das atividades do **INSTITUTO PRESEVARTE** fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, sexo, idade, etnia ou religião.

Artigo 81º – Dentro das atividades do **INSTITUTO PRESEVARTE** fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 82º - O regime de pessoal adotado pelo **INSTITUTO** é o da legislação trabalhista regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, ou outro que atenda a legislação vigente.

Artigo 83º – O **INSTITUTO PRESEVARTE** não distribuirá quaisquer vantagens financeiras a seus instituidores e mantenedores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO PRESEVARTE** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Artigo 84º – O **INSTITUTO PRESEVARTE** poderá remunerar os membros do conselho fiscal, observando os critérios estabelecidos nos artigos 74º e 78º, inciso VI.

Artigo 85º - A existência legal do **INSTITUTO PRESEVARTE** terá início a partir da inscrição dos seus atos constitutivos, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Artigo 86º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

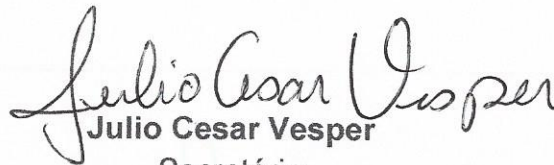
Aprovado em 21/12/2017.



Hugo Gomes da Silva
Advogado
OAB/ES 27.520
CPF nº. 122.398.827-94



Estela Maris Casara
Presidente
RG. 36.978.640-3 SSP SP
CPF 131.067.268-73



Julio Cesar Vesper
Secretário
CTPS. nº 9183721 001-0/ES
CPF nº 128.437.197-20



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1º OFÍCIO - COMARCA DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Oficial: Rosilda Demoner de Lima

PROTOCOLO sob nº: 138 em 28/12/2017

Certifico que foi feito a averbação d a 4.ª Alteração
do Estatuto no Livro A-1 Averbação13
Registro Nº149. Em 28/12/2017

ATOS PRATICADOS: Livro A3 Averbação do Registro Nº149

PROC. DE DADOS: 5

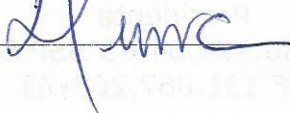
DIGITALIZAÇÕES: 10

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 277,76 FUNEPJ (Lei
Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 27,73 FARPEN (Lei 6.670/01-ES e
Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00 FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 14,02
FUNEMP (Lei Compl. 366) = R\$ 14,02 FUNCAD (PROV. 25/26/2015) 14,02 TOTAL
= R\$ 347,55

Selo Digital de Fiscalização 022814.UMB1701.00130

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O Oficial: _____



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg Geral de Imóveis - P Jurídica

Titulos, Documentos, Protesto

Rosilda Demoner de Lima

Oficial / Tabelião